

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015

1

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015
	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para disciplinar o acesso dos partidos políticos ao rádio e à televisão.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 49. O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado:	Art. 1º O art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 , passa a vigorar com a seguinte redação:
I - a realização de um programa, em cadeia nacional e de um programa, em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;	“ Art. 49. Aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um parlamentar federal, fica assegurada:
	I – a realização de um programa, em cadeia nacional, com a duração de:
	a) dois minutos cada, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;
	b) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;
	c) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais;
II - a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.	II – a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:
	a) quatro minutos, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;
	b) dez minutos, para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;
	c) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais.
	Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções nacionais referidas no inciso II deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral”
	Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.